TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

PORTARIA Nº 21387/2022 TRE/PRE/DG/SGP/COTEP

Dispõe sobre o horário de funcionamento, o plantão e a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Pará, em função das Eleições 2022, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XIII, XV e XVI c/c o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, nos arts. 73 e 74 da Lei n.º 8.112/1990, na Resolução TSE n.º 22.901/2008, alterada pela Resolução TSE n.º 23.629/2020 e na Resolução CNJ n.º 88/2009;

CONSIDERANDO o limite disponibilizado ao TRE/PA na ação orçamentária "Pleitos Eleitorais" para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais nas Eleições 2022, informado pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio do Ofício-Circular GAB-DG n.º 27/2022; e

CONSIDERANDO as disposições do Calendário Eleitoral para as Eleições 2022, aprovado pela Resolução TSE n.º 23.674/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O horário de funcionamento, o plantão e o serviço extraordinário prestado no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Pará, em função das Eleições 2022, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2022, será disciplinado pela presente Portaria e, subsidiariamente, pela Resolução TSE n.º 22.901, de 12/08/2008, e alterações, bem como pela Portaria TRE/PA n.º 19.263, de 17/12/2019.

CAPÍTULO II

Do Horário de Funcionamento e Plantão

Art. 2º A Secretaria do Tribunal funcionará nos dias úteis e, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de 15 de agosto de 2022 até a data da diplomação dos(as) eleitos(as).

§ 1º A Secretaria Judiciária e a Seção de Arquivo e Gestão Documental funcionarão, para atendimento ao público, nos seguintes períodos e horários:

I – no dia 15 de agosto de 2022 (feriado), último dia para o recebimento dos requerimentos de registro de candidatos(as), no horário de 14h às 19h;

II – no período de 16 de agosto de 2022 até o dia 19 de dezembro de 2022 (data de diplomação dos eleitos), em dias úteis, no horário de 8h às 19h, e aos sábados, domingos e feriados, no horário de 16h às 19h;

III – no dia 1º de outubro de 2022 e, se houver segundo turno, no dia 29 de outubro de 2022 (vésperas dos dias das eleições), no horário de 8h às 19h;

IV – no dia 2 de outubro de 2022 e, se houver segundo turno, no dia 30 de outubro de 2022 (dias das eleições), no horário de 6h às 20h.

§ 2º A Presidência, a Diretoria Geral e a Corregedoria Regional Eleitoral funcionarão, para atendimento ao público, nos seguintes períodos e horários:

I – no dia 15 de agosto de 2022 (feriado), último dia para o recebimento dos requerimentos de registro de candidatos(as), no horário de 14h às 19h;

II – no período de 16 de agosto a 14 de outubro de 2022, se não houver segundo turno, ou até 13 de novembro de 2022, se houver segundo turno, em dias úteis, no horário de 8h às 19h, e aos sábados, domingos e feriados, no horário de 16h às 19h;

III – no dia 1º de outubro de 2022 e, se houver segundo turno, no dia 29 de outubro de 2022 (vésperas dos dias das eleições), no horário de 8h às 19h;

IV – no dia 2 de outubro de 2022 e, se houver segundo turno, no dia 30 de outubro de 2022 (dias das eleições), no horário de 6h às 20h.

Art. 3º As demais unidades administrativas do Tribunal não mencionadas nos parágrafos do artigo anterior, assim como as Zonas Eleitorais, o Núcleo de Atendimento ao Eleitor e as Centrais de Atendimento ao Eleitor funcionarão, ordinariamente, em dias úteis, de 8h às 15h, observado o horário de atendimento ao público estabelecido para a respectiva unidade, e, extraordinariamente, em sobrejornada, quando a necessidade do serviço impuser, conforme programação de cada unidade no Sistema GSE.

Art. 4º As Zonas Eleitorais funcionarão, extraordinariamente, para atendimento ao público:

I – no dia 1º de outubro de 2022 e, se houver segundo turno, no dia 29 de outubro de 2022 (vésperas dos dias das eleições), no horário de 8h às 19h;

II – no dia 2 de outubro de 2022 e, se houver segundo turno, no dia 30 de outubro de 2022 (dias das eleições), no horário de 6h às 20h.

Art. 5º Admitir-se-á, durante o período a que se refere o art. 1º, a flexibilização do horário de expediente dos(as) servidores(as) da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais, a critério do(a) responsável pela unidade, desde que cumprida a respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Deve haver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos(as) servidores(as) lotados(as) em cada unidade cumprindo expediente no período de 8h às 15h.

§ 2º A flexibilização de horário de expediente prevista neste artigo visa evitar ou, não sendo possível, reduzir a necessidade de realização de serviço extraordinário.

CAPÍTULO III

Do Serviço Extraordinário

Art. 6º Poderá ser realizado serviço extraordinário, em função das Eleições 2022, no período de 15 de agosto de 2022 até 19 de dezembro de 2022.

Art. 7º O serviço extraordinário será realizado exclusivamente na forma presencial.

§ 1º Os(As) servidores(as) deverão registrar o ponto em suas respectivas mesas de trabalho, mediante acesso ao Sistema de Registro de Ponto WEB (Ponto WEB) disponível na Intranet do Tribunal, através da utilização de login e senha pessoais e intransferíveis.

§ 2º É vedado o acesso ao sistema de registro de ponto utilizando login e senha de outro(a) servidor(a).

§ 3º É vedado o registro de ponto pelos(as) servidores(as) em dia de realização de trabalho remoto ou teletrabalho.

§ 4º A utilização indevida do sistema de registro de ponto, apurada mediante processo disciplinar de que trata o art. 148 da Lei n.º 8.112/1990, acarretará ao infrator e ao(à) beneficiário(a) as penalidades cabíveis, nos termos do art. 127 daquela Lei, sem prejuízo de outros procedimentos pertinentes.

Art. 8º O início do cômputo do serviço extraordinário, para fins de remuneração, dar-se-á a partir do fim da oitava hora trabalhada (art. 6º da Resolução TSE n.º 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE n.º 23.629/2020).

§ 1º Aos(Às) servidores(as) que exercem jornada em regime especial, prevista em lei, e aos(às) servidores(as) requisitados(as) e lotados(as) provisoriamente não detentores(as) de função ou cargo comissionado, que se subordinam à jornada de trabalho estabelecida na legislação referente ao cargo de origem, o início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á a partir da primeira hora que exceder a jornada de trabalho.

§ 2º Não será computado, para efeito de integralização da jornada de trabalho ou de serviço extraordinário, o serviço realizado antes das 7h, salvo no dia das eleições.

Art. 9º A realização do serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas, em dias úteis, e dez horas aos sábados, domingos e feriados (art. 4º da Resolução TSE n.º 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE n.º 23.629/2020).

§ 1º É de sessenta horas trabalhadas o limite mensal para a realização de serviço extraordinário pelos(as) servidores(as).

§ 2º Poderão, ainda, ser realizadas até trinta horas mensais adicionais para fins de compensação, desde que configurada a imprescindibilidade do trabalho e efetuado o planejamento pelo responsável pela macrounidade através do Sistema de Gerenciamento do Serviço Extraordinário (GSE).

§ 3º O serviço extraordinário aos sábados será realizado em caráter excepcional, vedado o pagamento aos domingos e feriados, exceto nos dias de plantão eleitoral e de realização do primeiro e segundo turno das eleições.

§ 4º As situações excepcionais e imprevisíveis, que demonstrem hipótese de contingência intransponível e caráter inadiável a resultar na inobservância do previsto no parágrafo anterior, deverão ser justificadas pelo(a) responsável pela macrounidade no Sistema de Gerenciamento do Serviço Extraordinário (GSE), acompanhadas de indicação da documentação comprobatória.

§ 5º O acompanhamento e o controle da prestação dos serviços ordinário e extraordinário de cada servidor(a) são de responsabilidade da sua chefia imediata.

Art. 10. Deverá ser observado período de repouso de, no mínimo, uma hora ininterrupta em cada jornada diária ordinária de trabalho e de, no mínimo, oito horas ininterruptas entre as jornadas.

§ 1º Caso o(a) servidor(a) não efetue o registro de ponto do período de repouso durante a jornada diária de trabalho, o sistema de controle de frequência utilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas descontará uma hora, automaticamente, para o fim de apuração do serviço extraordinário.

§ 2º O desconto automático de que trata o parágrafo anterior somente será efetuado caso a jornada diária ultrapasse a oitava hora trabalhada.

Art. 11. Deve ser obrigatoriamente respeitado o repouso semanal remunerado estabelecido pelo inciso XV do art. 7º da Constituição Federal, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não havendo a possibilidade do cumprimento do repouso semanal, o(a) responsável pela unidade deverá comunicar imediatamente à Coordenadoria de Pessoal (COPES), com as devidas justificativas.

Art. 12. O salário-hora de serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração mensal do(a) servidor(a) por duzentos, acrescido de 50% (cinquenta por cento) em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados, e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados (art. 9º da Resolução TSE n.º 22.901/2008, com a redação dada pela Resolução TSE n.º 23.629/2020).

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) sujeitos à jornada de trabalho de vinte e de trinta horas semanais terão o salário-hora calculado dividindo-se a sua remuneração por cem e por cento e cinquenta, respectivamente, acrescido dos percentuais mencionados no *caput* deste artigo.

Seção I

Do Serviço Extraordinário na Secretaria do Tribunal

Art. 13. A cada macrounidade da Secretaria do Tribunal será destinado um valor mensal máximo destacado da ação orçamentária "Pleitos Eleitorais" para o pagamento de despesas com serviço extraordinário, bem como um limite mensal de horas que poderão ser computadas para efeito de compensação.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas apresentará proposta dos valores mensais máximos a serem destacados da ação orçamentária "Pleitos Eleitorais" para o pagamento de despesas com serviço extraordinário para cada macrounidade da Secretaria do Tribunal, bem como dos limites mensais de horas que poderão ser computadas para efeito de compensação em cada macrounidade, com base em dados históricos de eleições anteriores e considerando as alterações nos processos de trabalho para as Eleições 2022.

§ 2º Os valores mensais máximos para pagamento devem ser expressos em Reais (R$); os limites mensais para compensação devem ser expressos em horas, já incluídos os acréscimos de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis, inclusive sábados, e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados, mencionados no art. 12, e adicional noturno.

§ 3º A proposta apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas será submetida à manifestação da Diretoria Geral e aprovação da Presidência.

§ 4º Consideram-se macrounidades da Secretaria do Tribunal, para os fins desta Portaria:

I – a Presidência, congregando o Gabinete da Presidência, os Gabinetes dos Juízes Membros, a Assessoria Jurídica da Presidência, a Assessoria de Comunicação Institucional, a Escola Judiciária Eleitoral, a Ouvidoria Judicial Eleitoral e o Núcleo Socioambiental e de Acessibilidade e Inclusão;

II – a Corregedoria Regional Eleitoral;

III – a Diretoria Geral, congregando o Gabinete da Diretoria Geral, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, o Gabinete de Polícia Judicial e a Assessoria Especial Executiva de Apoio à Gestão;

IV – a Secretaria Judiciária;

V – a Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI – a Secretaria de Administração;

VII – a Secretaria de Gestão de Pessoas;

VIII – a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

IX – a Secretaria de Planejamento; e

X – a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (CODES), para o fim de planejamento do serviço extraordinário a ser realizado pelos(as) servidores(as) selecionados(as) mediante recrutamento que prestarão apoio às Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado, bem como pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, pelas Assessorias dos Juízes Auxiliares da Propaganda Eleitoral (Portaria TRE-PA n.º 21.261/2022) e pela Comissão do Poder de Polícia sobre a Propaganda Eleitoral na Internet - COPEI (Portaria TRE-PA n.º 21.259/2022).

Art. 14. Ao(À) responsável pela macrounidade compete planejar a realização de serviço extraordinário, observados os valores mensais máximos para pagamento e os limites mensais para compensação.

§ 1º O(A) responsável pela macrounidade cadastrará previamente no Sistema de Gerenciamento do Serviço Extraordinário (GSE) o seu planejamento mensal de serviço extraordinário, detalhando:

I – os(as) servidores(as) que executarão serviço extraordinário;

II – data e hora em que o serviço extraordinário será realizado;

III – opção por pecúnia ou compensação;

IV – processo de trabalho relacionado às atividades que serão executadas;

V – justificativa da impossibilidade de realização das atividades durante a jornada normal de trabalho.

§ 2º O cadastramento do planejamento mensal de serviço extraordinário no Sistema GSE, a que se refere o parágrafo anterior, deve ser realizado até 12/8/2022, quanto ao mês de agosto, e até o dia 25 do mês anterior ao de competência, quanto aos demais meses.

§ 3º Poderão ser indicados por cada macrounidade, no Sistema GSE, para a execução de serviço extraordinário, servidores(as) lotados(as) na própria macrounidade ou em outras; neste caso, não sendo o(a) servidor(a) lotado(a) na própria macrounidade, será obrigatória a anuência, no mesmo sistema, do(a) responsável pela macrounidade de lotação do(a) servidor(a).

§ 4º O Sistema GSE não permitirá o fechamento de planejamento que extrapole o valor mensal máximo para pagamento, o limite mensal para compensação, e/ou os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

§ 5º As frações do valor máximo para pagamento e do limite para compensação não utilizadas no planejamento do serviço extraordinário de determinado mês serão acrescidas ao mês subsequente.

§ 6º Os saldos em pecúnia e compensação decorrentes do planejamento não executado não retornarão para a respectiva macrounidade.

§ 7º Consideram-se responsáveis por macrounidades, para os fins desta Portaria:

I – na Presidência, a Assessora ou o Assessor da Assessoria Especial Executiva de Apoio à Gestão;

II – na Corregedoria, a Secretária ou o Secretário da Corregedoria;

III – na Diretoria Geral, a Assessora ou o Assessor da Assessoria Especial Executiva de Apoio à Gestão;

IV – nas Secretarias, a Secretária ou o Secretário.

Art. 15. As macrounidades poderão, havendo necessidade e mediante justificativa, alterar seu planejamento mensal de serviço extraordinário.

Parágrafo único. Somente serão admitidas alterações realizadas por meio do Sistema GSE e até o último dia do mês de execução do serviço extraordinário.

Seção II

Do Serviço Extraordinário nas Zonas Eleitorais

Art. 16. O serviço extraordinário realizado pelos(as) servidores(as) lotados(as) nas Zonas Eleitorais, no Núcleo de Atendimento ao Eleitor, e nas Centrais de Atendimento ao Eleitor sujeitam-se aos limites mensais *per capita* estabelecidos no anexo desta Portaria, já incluídos os acréscimos de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis, inclusive sábados, e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados, mencionados no art. 12, e adicional noturno.

§ 1º A efetiva realização de serviço extraordinário, observados os limites estabelecidos no anexo desta Portaria, dependerá da necessidade extraordinária do serviço.

§ 2º Não será autorizada e, por conseguinte, não será considerada para fins de remuneração ou de compensação, a realização de serviço extraordinário excedente aos limites estabelecidos no anexo desta Portaria.

§ 3º A fração do limite não utilizada em determinado mês será acrescida ao limite do mês subsequente, e assim sucessivamente.

Art. 17. A realização de serviço extraordinário nas Zonas Eleitorais será necessariamente precedida de planejamento mensal no Sistema GSE, detalhando:

I – os(as) servidores(as) que executarão serviço extraordinário;

II – data e hora em que o serviço extraordinário será realizado;

III – opção por pecúnia ou compensação;

IV – processo de trabalho relacionado às atividades que serão executadas;

V – justificativa da impossibilidade de realização das atividades durante a jornada normal de trabalho.

§ 1º O cadastramento do planejamento mensal de serviço extraordinário no Sistema GSE, a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser realizado até 10/8/2022, quanto ao mês de agosto, e até o dia 25 do mês anterior ao de competência, quanto aos demais meses.

§ 2º Compete ao(à) Chefe de Cartório cadastrar no Sistema GSE o planejamento mensal de serviço extraordinário da respectiva Zona Eleitoral, inclusive o dos respectivos servidores que exercem atividades na Central de Atendimento ao Eleitor, certificando-se de que o(a) Juiz(íza) Eleitoral tenha conhecimento e esteja de acordo com o planejamento.

§ 3º Compete ao(à) Chefe de Núcleo cadastrar no Sistema GSE o planejamento mensal de serviço extraordinário dos(as) servidores(as) lotados(as) no Núcleo de Atendimento ao Eleitor, para o fim exclusivo de prestação de apoio às Zonas Eleitorais com sede no município, especificando-se a Zona Eleitoral no campo de justificativa do Sistema GSE, e desde que o(a) Juiz(íza) Diretor(a) do Fórum tenha conhecimento e esteja de acordo com o planejamento.

§ 4º O Sistema GSE não permitirá o fechamento de planejamento que extrapole os limites mensais *per capita* a que se refere o art. 16 e/ou os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

§ 5º Havendo necessidade, os limites mensais *per capita* poderão ser total ou parcialmente remanejados no âmbito da respectiva Zona Eleitoral ou Núcleo de Atendimento ao Eleitor, no momento do fechamento do planejamento no Sistema GSE; em caso de transferência de limite *per capita* destinado a remuneração em pecúnia, o Sistema GSE apurará a quantidade de horas passíveis de remanejamento em função do valor da remuneração dos(as) servidores(as) envolvidos(as).

§ 6º Os saldos em pecúnia e compensação decorrentes do planejamento não executado serão desconsiderados.

Art. 18. As Zonas Eleitorais e o Núcleo de Atendimento ao Eleitor poderão, havendo necessidade e mediante justificativa, alterar seu planejamento mensal de serviço extraordinário.

Parágrafo único. Somente serão admitidas alterações realizadas por meio do Sistema GSE e até o último dia do mês de execução do serviço extraordinário.

Seção III

Do Serviço Extraordinário nos Dias de Realização das Eleições

Art. 19. O serviço extraordinário a ser prestado no dia 02/10/2022 e, se houver segundo turno, no dia 30/10/2022, deverá ser integralmente planejado no Sistema GSE.

§ 1º O planejamento de que trata o *caput* será registrado no Sistema GSE como "Apuração Especial", não estando restrito aos limites estabelecidos no referido sistema para o mês de outubro.

§ 2º Será apurado o saldo remanescente dos recursos destinados ao pagamento de serviço extraordinário, para possibilitar a contraprestação em pecúnia do máximo possível de horas trabalhadas nos dias de que trata o *caput*.

§ 3º Caso o planejamento de que trata o *caput* ultrapasse o horário de atendimento ao público estabelecido no art. 2º, §§ 1º, IV, e 2º, IV, e no art. 4º, II, a chefia imediata deverá registrar justificativa individual e fundamentada da efetiva necessidade do serviço no Sistema GSE, a qual será submetida à análise da Administração, que poderá solicitar maiores esclarecimentos ou determinar a realização de ajustes no planejamento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 20 É vedada a realização de serviço extraordinário sem prévio planejamento fechado no Sistema GSE, bem como em desacordo com as disposições desta Portaria.

Art. 21. O(A) servidor(a) lotado(a) na Secretaria do Tribunal somente poderá prestar serviço extraordinário nas Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado, em qualquer período, inclusive na véspera e dia das eleições, mediante recrutamento realizado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (CODES).

Art. 22. O(A) servidor(a) lotado(a) nas Zonas Eleitorais e no Núcleo de Atendimento ao Eleitor somente poderá prestar serviço extraordinário na Secretaria do Tribunal mediante solicitação formal do(a) responsável pela macrounidade e autorização do(a) responsável pela unidade de lotação do(a) servidor(a).

Parágrafo único. É vedada a prestação de serviço extraordinário na Secretaria do Tribunal por servidor(a) lotado(a) nas Zonas Eleitorais e no Núcleo de Atendimento ao Eleitor na véspera e dia das eleições.

Art. 23. As unidades administrativas da Secretaria do Tribunal, assim como as Zonas Eleitorais, adotarão escala de revezamento, a fim de que sejam rigorosamente observados os limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 24. Havendo saldo orçamentário ao final do período de realização do serviço extraordinário, serão pagas, total ou parcialmente, as horas computadas para efeito de compensação.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO DA PORTARIA Nº _____/2022

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - ELEIÇÕES 2022

LIMITES MENSAIS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NAS ZONAS ELEITORAIS*

(ART.16 DA PORTARIA Nº _____/2022)

	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Limite (em horas) *per capita* de remuneração em pecúnia	27	63	48	0	0	138
Limite (em horas) *per capita* de conversão para compensação	53	118	91	0	0	262
					Total Geral:	400

* Os limites mensais estabelecidos neste anexo incluem os acréscimos de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis, inclusive sábados, de 100% (cem por cento) em domingos e feriados, e adicional noturno. Aplicam-se aos servidores lotados no Núcleo de Atendimento ao Eleitor os mesmos limites referentes às Zonas Eleitorais.

Obs. A fração do limite não utilizada em determinado mês será acrescida ao mês subsequente, e assim sucessivamente, inclusive novembro e dezembro.

Belém, 02 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**, **Presidente**, em 02/08/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1633425** e o código CRC **84C97F8D**.

0008520-40.2022.6.14.8000 1633425v5